



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição Justiça redação**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 277/2025

Autoria: Deputado Cabo Maciel

Relator: Deputado Delegado Péricles

INSTITUI o Dia Estadual do Historiador Amazonense, e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO:**

Em 2025, o Deputado Cabo Maciel apresentou o Projeto de Lei de nº 277/2025, o qual institui o Dia Estadual do Historiador Amazonense, e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Consoante Justificação, o Deputado Cabo Maciel fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância homenagear este grande historiador amazonense (Mario Ypiranga) e todos aqueles que exercem tão nobre profissão, através deste, reverberar essa importante homenagem aos doutos historiadores que se dedicam diuturnamente a pesquisar e divulgar o conhecimento e a historiografia amazonense.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição Justiça redação**

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art. 24. VII, da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam proteção ao patrimônio histórico e cultural, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORAVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 277/2025, de acordo com a Comissão.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 15 de maio de 2025.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 19/05/2025 11:59:35

